

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PREMIO DE ARQUEOLOGIA PROFESSOR DOUTOR OCTÁVIO DA VEIGA FERREIRA

A Câmara Municipal de Oeiras institui na Academia Portuguesa da História o **Prémio de Arqueologia Professor Doutor Octávio da Veiga Ferreira** a fim de homenagear a memória do insigne arqueólogo e premiar os estudos de investigação em Arqueologia da Península Ibérica de acordo com seguinte

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Com a instituição deste Prémio, a Câmara Municipal de Oeiras pretende homenagear o Arqueólogo, o Universitário e o Autor de uma obra arqueológica de excepcional mérito e qualidade, pretendendo assim que o seu nome e o seu exemplo sirvam de incentivo para os vindouros, designadamente às novas gerações de arqueólogos.

Artigo 2.º

As obras a concurso devem ser escritas em língua portuguesa ou espanhola, e terem sido publicadas no ano anterior ao do concurso, possuindo no mínimo 220 páginas impressas.

Artigo 3.º

O Prémio, atribuído anualmente, é no montante de 2500 euros.

Artigo 4.º

O Prémio está aberto a todos os interessados e poderão concorrer trabalhos monográficos de qualquer época ou temática da Arqueologia peninsular, incluindo História da Arqueologia, excluindo-se as obras respeitantes às épocas posteriores à queda do Império Romano, por forma a respeitar os diversos períodos cronológicos eleitos pelo Homenageado na sua investigação.

Artigo 5.º

1. As obras apresentadas a concurso serão entregues no Departamento de Académicos em três exemplares acompanhados de requerimento dirigido à Presidente da Academia Portuguesa da História e não serão restituídas.



2. O requerimento de candidatura deve indicar o nome do candidato, respectiva morada, contacto telefónico e mail, explicitando igualmente o Prémio a que concorre, devendo ser possível fazer o comprovativo da data de envio através do carimbo de correio ou de recibo passado no acto da entrega.

Artigo 6.º

1. A apreciação das obras apresentadas a concurso será feita por um Júri nomeado pelo Conselho Académico de entre Académicos de Número, sendo presidido pela Presidente da Academia Portuguesa da História.
2. As deliberações do júri não são passíveis de recurso.
3. O júri pode não atribuir o Prémio, havendo possibilidade de este ser atribuído "ex-aequo" a duas obras que tenham méritos semelhantes.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de suspender ou extinguir o Prémio, comunicando tal decisão à Academia até o mês de Abril do ano em causa.

Artigo 8.º

A primeira abertura do prémio ocorrerá no ano de 2021.

Artigo 9.º

A entrega do Prémio far-se-á em Sessão Extraordinária, no "Dia da Academia", em Dezembro.

